

A ESCOLA COMO ESPAÇO DE DISCUSSÃO SOBRE A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

Raphaela Ferraz Figueiredo
UESB

João Diógenes Ferreira dos Santos
UESB

Resumo: Este artigo trata, através da pesquisa bibliográfica, sobre a violência intrafamiliar sofrida por crianças e a escola como espaço de discussão sobre a violência, tomando como perspectiva a escola enquanto ponto de apoio e auxílio para acolher as vítimas da violência intrafamiliar e o fato de que os educadores podem estabelecer políticas com o intuito de coibir os diversos tipos de violência sofridas pelas crianças no ambiente doméstico. A criança representa o ser que está em constantes descobertas, sobretudo a partir do grupo familiar, que deve educa-lo e protege-lo. No entanto, é no ambiente familiar que ocorrem inúmeros casos de violência, praticados pelos membros da própria família. Esses casos de violência intrafamiliar apesar de ter repercussão e ações de combate governamentais e não governamentais, ainda permanecem em uma certa invisibilidade e silenciamento. É neste contexto que o educador se faz presente, pois é no ambiente escolar que a criança passa um tempo significativo e possui convívio social fora do ambiente doméstico, estabelecendo suas relações, assim sendo, a escola poder vista como espaço para que ocorra discussões sobre a violência intrafamiliar.

Palavras-Chave: Criança. Escola. Violência Intrafamiliar.

Introdução

A violência intrafamiliar em face das crianças e adolescentes possui íntima relação com a construção histórica e social relacionada às ações de gênero, assim sendo, o estudo sobre este fenômeno exige um aprofundamento sobre o tema. Pois, embora haja avanços nas discussões sobre a violência intrafamiliar contra a população infanto-juvenil, ainda, existente na sociedade brasileira, baseada no patriarcalismo, que deixa esta forma de violência na invisibilidade e silenciamento e, por essa razão, carece de estudos.

Neste sentido, é importante dizer que a história social da criança é marcada pela violência seja ela física ou psicológica, muito relacionada com a condição dada à criança que, sempre foi vista como um objeto que compõem o seio familiar, como um mero espectador.

A violência intrafamiliar nunca foi vista como um problema social, pois a visão da sociedade é de que os castigos físicos e psicológicos eram necessários para educar as crianças.

Desse modo, os pais eram detentores dos direitos e cabe a eles tomar todas as decisões sobre seus filhos.

As crianças, que deveriam ter todo apoio e serem acolhidas por seus familiares, em muitos casos encontram-se desprotegidos e o ambiente doméstico torna-se um lugar perigoso, por ser o local onde elas sofrem os atos de violência.

Nesta perspectiva, a criança elege a escola com um local de abrigo e acolhimento, pois é neste locus que ela passa um tempo significativo do seu dia-a-dia, vendo na figura do docente e dos demais funcionários, um ponto de apoio com quem possa conversar. Entretanto, é preciso esclarecer que para que exista essa relação de acolhimento entre professor e criança/aluno é necessário que o olhar do educador esteja atento e, sobretudo, afetuoso, entendendo que é papel da escola e do educador.

Assim sendo, o objetivo desse artigo é tratar sobre a violência intrafamiliar e de que forma a escola e os educadores podem ajudar a identificar as crianças que são vítimas desse tipo de violência, ressaltando que a violência intrafamiliar é configurada quando ocorre no ambiente doméstico e quem pratica o ato de violência é um parente da vítima.

1. Violência Intramiliar

A violência faz parte do cotidiano da população da nossa sociedade, trazendo em seu bojo o medo e a insegurança e isso faz com que haja ações do poder público no sentido de criar políticas públicas que visam mitigar os casos de violência ocorridos nas cidades brasileiras.

Ao falar sobre violência, procuramos dialogar com a cientista social Marilena Chauí (1998) que, assim como Pita (2015), explica que a origem etimológica do termo violência vem do latim *vis*, força e significa: desnaturar, coagir, constranger, torturar, brutalizar, violar, todo ato de transgressão contra aquelas coisas e ações que alguém ou uma sociedade define como justas e como um direito na qual defende o enquanto. Nesse esteio, a autora define a violência como:

Um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão, intimidação, pelo medo e pelo terror. A violência se opõe à ética porque trata seres racionais e sensíveis, dotados de linguagem e de liberdade como se

fossem coisas, isto é, irracionais, insensíveis, mudos, inertes ou passivos. (CHAUI, 1998, p.2).

A violência é caracterizada por uma relação entre um ou vários sujeitos dotados de vontades e a vítima. O ato de violência imprime em si insegurança, ódio, raiva, frustrações e opressão, e na vítima, danos físicos, psíquicos e emocionais (CHAUI, 1998).

A violência transcende as relações sociais externas e permeia as mais variadas instituições, chegando ao lócus da família. Apesar das várias possibilidades de organização familiar existentes na sociedade brasileira atual, esta ainda carrega condutas pedagógicas autoritárias, inculcadas historicamente por meio de castigos físicos e outras práticas repressivas e abusivas.

Nesse sentido, Kaloustian (2000, p.14) assegura que “ela se manifesta como um conjunto de trajetórias individuais que se expressam em arranjos diversificados e em espaços e organizações domiciliares peculiares”.

Ao tratar sobre a violência intrafamiliar, podemos assegurar que há uma invisibilidade e silenciamento e a forma de enfrentamento difere dos demais tipos de violência, principalmente quando as vítimas são crianças e os agentes seus próprios pais.

Para Saffioti (2002), a violência familiar abrange a mulher, os filhos, a empregada e atinge até outros moradores do domicílio, parentes ou não, que convivem com a família. Contudo, o problema se agrava visto que, em regra, ela é silenciada e invisível, e praticada por pessoas que exercem poder sobre a vítima

Neste prisma, Azevedo e Guerra (2006, p.45) aduzem que “consideram a violência intrafamiliar que atinge crianças e adolescentes cometida por seus pais, membros da família extensa ou pelos responsáveis revela uma transgressão dos adultos”.

Segundo as supracitadas autoras, o fato dos familiares agirem de forma violenta em face dos seus filhos configura um ato que infringe todas as relações humanas, as quais deveriam serem pautadas no respeito e afetividade, além de cumprirem o dever de proteção e promoção dos direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Demais disso, é importante salientar que nossa sociedade foi construída com base em um sistema predominantemente patriarcal, em que as relações entre pais e filhos, seja no espaço privado ou público. Assim fortaleceram a ideia perante a sociedade de que os filhos deviam obediência aos seus pais, sendo muitas vezes tratados como objetos dentro do grupo familiar.

A partir dessa perspectiva, podemos analisar que o caráter pedagógico no âmbito familiar chegava aos moldes da crueldade e se tornou uma tradição na qual parte da infância brasileira foi educada até meados do século XX e essa mentalidade perpetuou-se e tem diversas características que são reforçadas por discursos usados para a manutenção da memória social. Assim, para Peralta (2007), as memórias sociais são frequentemente o produto de uma construção política deliberada. Demais disso, Peralta (2007), nos ensina que:

Esta abordagem teórica ao estudo da memória assume que as imagens do passado são estrategicamente inventadas e manipuladas por sectores dominantes da sociedade para servir as suas próprias necessidades no presente. Essa perspectiva procura, assim, especialmente analisar quem controla ou impõe o conteúdo da memória social e de que forma esta memória socialmente imposta serve os propósitos atuais dos poderes instituídos. (PERALTA, 2007, p.8).

Nesse viés, a violência intrafamiliar que acomete crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, historicamente, não é tratada como uma forma grave de violência, pois é comum dentro de uma sociedade machista e patriarcal que os assuntos da vida privada de uma família devam permanecer na invisibilidade.

A violência intrafamiliar é difícil de ser denunciada, uma que vez que a sociedade acredita na família como sendo algo santificado e, portanto, há uma necessidade de preservação da instituição familiar.

Apesar de pequenos avanços no tratamento dado às crianças e adolescentes no Brasil a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, foi instituído o Estado Democrático de Direito, deixando para trás um passado de autoritarismo e ausência de liberdade e proteção para os cidadãos brasileiros. Desse modo, a Constituição trouxe novos fundamentos como cidadania, dignidade, liberdade da pessoa humana.

Os seus objetivos fundamentais são o de construir uma sociedade livre, justa e solidária, que garanta o desenvolvimento nacional e erradique a pobreza e a marginalização, reduzindo as desigualdades sociais e regionais, promovendo o bem de todos, sem preconceitos de raça, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação. (ARANÃO, 2007, p.12).

Para Silva (2009), os direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, visando possibilitar melhores condições de vida aos mais carentes e necessitados.

O Estado Democrático de Direito é portanto o campo fértil para a realização dos direitos fundamentais, ou seja, dos “[...] pressupostos elementares de uma vida na liberdade e na dignidade humana”. Somente nele a dignidade da pessoa humana e a cidadania se realizam completamente, garantindo às minorias a necessária proteção em face dos “[...] desvios de poder praticados pela maioria no poder. (ARANÃO, 2007, p.218).

Demais disso, o Estado democrático de Direito é o detentor dos direitos sociais e proteção aos grupos sociais, a exemplo da criança, conforme está devidamente previsto no art. 6º e art. 201, II, proteção à maternidade, especialmente à gestante, do direito de assistência social; art.203, I, proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II-amparo às crianças e adolescentes carentes.

No entanto, apesar de objetivos bem definidos, a realidade vivenciada pela população brasileira é outra, mesmo após 31 anos da promulgação da Constituição de 1988, ainda há uma grande parcela da sociedade que anseia em viver todos os direitos democráticos presentes no texto da Carta Magna, principalmente quando se trata da proteção à criança e ao adolescente, pois há inúmeros casos em que as crianças e os adolescentes são desassistidos pelo Estado.

A população infanto-juvenil tem direito em viver uma vida digna, com educação, saúde, conviver em família e comunidade, sem violência, pois é sabido que há uma grande vulnerabilidade e existem inúmeros fatores que contribuem para que a vida das crianças e adolescentes seja permeada por muitas dificuldades, fazendo com que a infância não seja vivenciada, haja vista que a realidade de muitas crianças e adolescentes, principalmente as pobres no Brasil, é de abandono e violência.

Segundo Freitas (2016), a partir do final do século XX, a infância passou a ser questão apreciada pelo Estado com o planejamento de políticas públicas e econômico com a finalidade de proteger as crianças.

No entanto, ressalta-se que a história da criança no Brasil e sua proteção, deve ser analisada a partir de critérios de etnoracial e classe econômica, pois, como aduz Freitas (2016, p.35), “é necessário reconhecer que muitas vezes a situação penosa de crianças e experiências de sofrimento individual e coletivo desvelando modos diferentes da apropriação da palavra proteção”.

A proteção que tanto é necessária e que deve derivar da sociedade e do Estado, aconteceu ao longo da história, mas não para as crianças e sim contra elas. Ressalta-se que a criança passou a ser objeto de discussão da sociedade desde 1980, com temas de proteção e direitos, no contexto da redemocratização da sociedade do Brasil e na construção conflituosa da democracia e do Estado de Direito. Assim, o Estado tratou de proteger a sociedade contra a criança pobre, delinquente e abandonada por suas famílias, sendo possível perceber que a proteção e direitos nem sempre foram concedidos às crianças, mas usados contra elas e atrelados a diferenças de classe, cor e origem (FREITAS, 2016).

Por esse motivo, é importante ressaltar que desde a promulgação dos marcos jurídicos, a criança e ao adolescente passaram a ser vistos como sujeitos de direitos e receberam proteção integral da família, sociedade e do Estado.

A Constituição Federal de 1988, traz em seu bojo um avanço acerca dos direitos das crianças e dos adolescentes, em seus artigos 227, 228 e 229, que tratam de questões que estão direta ou indiretamente relacionadas às crianças e adolescentes. O artigo 227 da Constituição Federal esclarece que:

É dever da família, da sociedade do Estado assegurar à Criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Como bem exposto, o Estado tem o dever, firmado na carta magna, de proteger e criar programas para promoção e assistência integral à criança e ao adolescente, conforme esclarece seu parágrafo 1º:

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (BRASIL, 1988).

Assim sendo, o Estado tem obrigação de cumprir o que é exposto na legislação vigente, concedendo a proteção integral e garantindo os direitos das crianças e adolescentes. Outro avanço na regulamentação desses direitos foi a promulgação da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, conhecido como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Esta lei traz em seu texto artigos que também reiteram o que já foi exposto na Constituição Federal e acrescenta mais obrigações ao poder público no tratamento das crianças e adolescentes, sem restrição de classe econômica, gênero, origem e cor.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (BRASIL, 1990).

Verifica-se avanços com a promulgação da legislação que trata do tema, da criação de políticas públicas, a exemplo da Política Nacional de Assistência Social, consolidada em 2004, e a política de atendimento, conforme descrita no art. 87 do ECA:

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento: I-políticas sociais básicas; II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem; III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos- proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente. VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades

específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

Não há como negar que o ECA é um instrumento que trouxe um avanço político e jurídico assegurando às crianças e aos adolescentes a posição de sujeitos de direitos e construindo uma nova concepção destes seres, antes objetificados por suas famílias e pelo poder público.

No entanto, ainda há um grande retrocesso e o que se vê é o descaso do poder público na tratativa dos direitos e na criação de políticas públicas para assegurar as condições de uma vida plena e digna para as crianças.

O Estado não cumpre de forma eficiente e eficaz no atendimento dos Direitos da população infanto-juvenil, como determinam os marcos legais, Constituição de 1988 e ECA, em especial, das crianças pobres, oriundas de famílias de classes menos favorecidas. Como bem esclarecido acima, os marcos jurídicos são avanços, mas eles não trazem a efetividade dos direitos, estes devem ser postos em prática, assim, é necessário que o Estado haja no cumprimento daquilo que é exposto no texto das Leis.

O Princípio da Prioridade Absoluta está traduzido no art. 227 da Constituição, pois ele assegura total prioridade à criança e ao adolescente, protegendo de forma ampla, não apenas os direitos fundamentais das crianças enquanto seres humanos, mas todos os direitos referentes especificamente a elas.

Este princípio está de acordo com os direitos fundamentais já estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990:

Quando dispõe a respeito dos direitos fundamentais, o Estatuto da Criança e do Adolescente valora em grau máximo a vida, a saúde, a liberdade, o respeito, a dignidade, a convivência familiar e comunitária, a educação, a cultura, o esporte, o lazer, a profissionalização, a proteção ao trabalho. Através da prevenção busca evitar lesão ou ameaça aos direitos fundamentais, utilizando-se da tutela civil e penal como forma de proteger bens jurídicos primordiais. Estimula a realização espontânea dos direitos mediante a definição da política de atendimento a criação de instrumento de democracia participativa, como os conselhos de Direitos e os conselhos tutelares. E, como último recurso, dispõe sobre o acesso à justiça, prescrevendo o conteúdo e a forma de validação compulsória dos direitos irrealizados. (SILVA, 2009, p.57).

Coadunando com o pensamento exposto acima, Carvalho (2011, p.15.) aduz: “os direitos de proteção à pessoa da criança e adolescente são tidos como como direitos

fundamentais, uma vez que preenchem as características para atingirem tal status”. Assim, um direito fundamental, seja ele individual ou coletivo, é fundado na proteção e promoção da dignidade da pessoa humana.

O Estado, mostra-se ineficiente e ineficaz ao deixar de cumprir com o que está na legislação e, principalmente, por deixar de promover políticas públicas em prol das crianças e do adolescente, agindo com descaso e violência ao negar amparo e assistência aos que precisam de proteção integral, proteção esta que não lhes é dada por parte de seus familiares e pela sociedade, cabendo sim, ao Estado agir de forma eficiente.

Contudo, quando se trata de políticas públicas, Rizzini *et al* (2006) lembram que, a partir de um processo histórico, as políticas sociais no Brasil estão configuradas em um campo de lutas onde as forças desiguais, mesmo a legislação vigente, amplamente exposta no corpo do texto, mostrando avanços, seja em oportunidade do debate sobre as causas, seja na implantação de políticas e práticas sociais.

Demais disso, apesar de toda a proteção da legislação, a realidade vivenciada pelas crianças e adolescentes no Brasil está bem distante do que é assegurado na Constituição brasileira e no ECA e a lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha ,pois, como já exposto, as crianças convivem diariamente com a violência dentro dos seus lares, sendo vítimas, na maioria das vezes, direta ou indiretamente dos atos de violência cometidos por seus familiares, assim, a violência sofrida pelas crianças não é descoberta, pois aqueles que deveriam protegê-los são seus algozes.

Por essa razão, é na escola que as crianças podem encontrar um auxílio para a denúncia dos atos de violência e na percepção dos professores acerca do comportamento dos alunos e no diálogo estabelecido entre eles.

2 O Papel da Escola como espaço de apoio na discussão sobre a violência intrafamiliar

A escola, na sua criação, foi vista como ambiente de ensino mais técnico, passando lições básicas, sem estabelecer diálogos entre mestres e alunos e demonstrar afetividade, assim, era um espaço reservado para aprender, mas como bem esclareceu Fernandes (2008, p.123), “a função educativa da escola, no meio social brasileiro e, em particular e escola primária, não se restringe à instrução propriamente dita. Ela é muito ampla, pois, por causa de

condições e de fatores especiais, quando a escola não consegue transmitir certos conhecimentos”.

É importante frisar que a educação no Brasil, diz respeito também a intervenção do Estado com objetivos políticos, sendo que ao Estado, “impunha-se naturalmente a necessidade de educar as massas, egressas da antiga ordem escravocrata e senhorial sem nenhum preparo para que pudessem participar da ordem social legalmente igualitária (FERNANDES, 2008, p.124).

Freitas (2016) aduz que “no final do século XX a infância tornou-se uma questão candente para o Estado e para as políticas públicas não governamentais, para o planejamento econômico e sanitário”.

Assim sendo, mostrou-se o total despreparo em atender efetivamente a necessidade de educar aos menos favorecidos, tornando a escola um espaço privilegiado para apenas algumas pessoas, frequentado de acordo com a classe social da família da criança. As crianças das classes dominantes eram enviadas para os colégios internos, geralmente instituições particulares, enviadas para os internatos por suas famílias para que tivessem uma educação melhor e não desenvolverem hábitos da rua.

Nos dizeres de Rago (2014), era um meio de deixar as crianças e, conseqüentemente toda a família, no interior da habitação e impedir que se organizassem atividades fora da intimidade doméstica.

Com relação às crianças das famílias abastadas, o poder médico recomendava o preenchimento das horas vagas com leitura selecionadas e ginásticas, medida preventiva contra os voos da imaginação e a prática onanista, características dos jovens indolentes e fracos. (RAGO, 2014, p.164).

A educação para as crianças pobres estava embasada na doutrinação dos corpos e em moralizar essas crianças por meio da educação física e a higienização da alma para que não houvesse possibilidade de ter pensamentos imorais, sendo necessário que a educação fosse praticada de modo repressivo e com muita disciplina, ensinando com castigos físicos e psicológicos. “Nas escolas privadas e instituições disciplinares da infância desamparada, à antiga disciplina “quase militar”, punitiva e violenta, que recorria aos castigos corporais” (RAGO, 2014, p.46).

A escola era um lugar de disciplina que utilizada todos os meios, inclusive os castigos físicos, como forma de conseguir garantir uma boa formação dos alunos, eram tempos em que se pregava que quanto mais rigidez na educação, mais a criança aprenderia, principalmente valores morais.

Não havia espaço para diálogo entre professor e aluno, “o mestre era uma autoridade amada e temida e cada aluno via nele uma poderosa autoridade moral capaz de castiga-lo e, ao mesmo tempo, um benfeitor que zelava por sua boa formação” (RESENDE, 2015, p.49). Assim, a escola não era um espaço que possibilitava discutir assuntos que não estivessem relacionados as matérias, a exemplo do português ou da matemática.

Ainda hoje, século XXI, a escola é um espaço voltado para educar e ensinar, apesar de conviver com o descaso do poder público que pouco investe na educação e na qualidade do ensino, na valorização dos professores, problemas que são muito sérios e precisam serem tratados com extrema atenção e resolvidos com medidas eficazes.

A escola também pode ser um espaço de diálogo e acolhimento, sobretudo no caso das crianças que são vítimas da violência ocorrida no espaço doméstico, pois muitas crianças que são vítimas de violência intrafamiliar não têm meios para buscar apoio no Conselho Tutelar, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), nas delegacias, no entanto, enxergam a escola como uma rede de apoio, um lugar de acolhimento (RESENDE, 2015, p.65)

Por isso, é necessário reafirmar que a escola deve ser espaço privilegiado para a prevenção da violência, valorização do papel pedagógico de todos membros que compõem o quadro escolar com o objetivo de construir uma educação que vai além de cuidar dos problemas internos, construindo meios para identificar os casos de violência intrafamiliar e tomando as medidas cabíveis com o intuito de denunciar e proteger os alunos que sofrem violência em seus lares (PINEA *et al*, 2011, p.4).

3 Considerações Finais

A violência em face da população infanto-juvenil, notadamente a violência intrafamiliar, embora tenha ganhado repercussão ao longo dos anos através de campanhas e propagandas midiáticas, projetos governamentais e não governamentais, ainda é um tema recente que carece de investigação.

Isto porque, embora a violência intrafamiliar faça parte da realidade de muitas crianças e adolescentes, existe uma carência enorme de registros e estatísticas sobre os fatos referentes a essa forma de violência e por isso não há uma discussão mais aprofundada na sociedade sobre o tema que muitas vezes é silenciado.

Demais disso, há um descaso do poder público que delinea um processo de negação dos direitos das crianças e adolescentes que ainda hoje não são tratados como detentores de direitos.

Assim sendo, as crianças que são vítimas desse tipo de violência encontram-se desamparadas e, por isso, é interessante que a escola assuma um papel de espaço de discussão acerca da violência intrafamiliar e acolhimento dos seus alunos que são vítimas de seus familiares.

4 Referências

ARANÃO, A. Estado Democrático de Direito, criminalidade e violência: o desrespeito aos direitos fundamentais e o papel da educação. **Lex – jurisprudência do STF**, São Paulo, vol. 351, p.5-23, 2007.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. **Violência psicológica doméstica: vozes da juventude**. São Paulo: Laci - Laboratório de Estudos da Criança/PSA/IPUSP, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988, 292 p.

_____. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2019.

COSTA, R. P. **Gilberto Freyre e a infância no Brasil patriarcal**, USP, ano VI, 2015.

CHAUÍ, M. Ética e violência. **Revista Teoria e Debate**. São Paulo, n. 39, out./dez. 1988

FREITAS, M. C. **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo: Cortêz, 2016.

FREYRE, G. **Casa-Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. Apresentação de Fernando Henrique Cardoso – 48ª ed. rev – São Paulo: Global, 2003.

KALOUSTIAN, M. S. (Org.). **Família brasileira, a base de tudo**. 4. ed. São Paulo: Cortez, Brasília: UNICEF, 2000.

PERALTA, E. Abordagens Teóricas ao estudo da memória social: Uma Resenha Crítica. **Arquivos da memória, antropologia, escala e memória**, nº2 (nova série), Centro de Estudos de Etnologia portuguesa, 2007.

PÍNEA, A. C.; RAMOS, M. B.; OLIVEIRA, T. S.; TANAKA, E. D. O. Conhecimento do educador sobre seu papel perante a criança que sofre de violência doméstica. In: **Anais do VII Encontro da Associação Brasileira de Pesquisadores em Educação Especial**. Londrina 08 a 10 novembro de 2011, p. 2352-2360.

PITA, S. S. L. **Memória e Infância: Manifestações da violência doméstica nos anos Escolares**. Dissertação (Mestrado em Memória). Programa de Pós-graduação em Memória: Linguagem e Sociedade. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2015.

RIZZINI, I.; et al. **Acolhendo Crianças e Adolescentes: Experiências do Direito à convivência Familiar e Comunitária no Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Ed. Cortez, 2006.

RAGO, Margareth. **Do Cabaré ao Lar: A Utopia da cidade disciplinar e a Resistência anarquista, Brasil 1890-1930**. 4º ed, São Paulo: Paz e Terra, 2014.

RESENDE, H. **Michel Foucault: o governo da Infância**. São Paulo: Autentica, 2015.

SAFIOTTI, H. I. B. **Gênero, Violência e Patriarcado**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002 (Coleção Brasil Urgente).

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

SOBRE O(A/S) AUTOR(A/S)

Raphaela Ferraz Figueiredo

Mestranda no Programa de Pós-graduação em Memória: linguagem e sociedade pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-UESB, Bolsista no programa de Bolsas da FAPESB. E-mail: raphaela.ferraz01@gmail.com

João Diógenes Ferreira dos Santos

Doutor em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2007). Atualmente é professor titular, nível B, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, pesquisador do Museu Pedagógico e professor do Programa de Pós-Graduação em Memória, Linguagem e Sociedade. Tem experiência na área de Sociologia, com ênfase em Sociologia Política, atuando principalmente nos seguintes temas: violência contra criança e adolescente, diversidade sexual, cultura política, memória e educação. E-mail: jdiogenes69@gmail.com